

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETIVOS

- Art. 1º** - A Associação Cristã de Moços de São Paulo, doravante denominada Associação ou simplesmente ACM, com sede na rua Nestor Pestana nº 147, na cidade de São Paulo – SP, fundada em 23 de dezembro de 1902, é uma instituição filantrópica, de promoção e assistência social, de atividades educacionais, esportivas e culturais, beneficente e sem fins lucrativos, e regular-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Interno, pelos demais Regulamentos que forem aprovados por sua Diretoria e pela legislação que lhe for aplicável.
- § 1º** - Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 60.982.576/0001-23, a Associação, é reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 24.181, de 9 de dezembro de 1947; pela Lei Estadual nº 4.629, de 8 de janeiro de 1958 e pelo Decreto Municipal nº 4.730, de 1º de junho de 1960.
- § 2º** - A Associação é registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº 011.521/39; é inscrita no Conselho Estadual de Assistência Social sob o nº 0116/SP/2000; no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 194/2002; registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 206/CMDCA/1994.
- § 3º** - A ACM é registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo sob o nº 402; é matriculada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura do Município de São Paulo sob o nº 13.1088 e filiada à Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços.
- § 4º** - A Associação tem como principal declaração de seus princípios e ações os fundamentos da "Base de Paris", aprovados na 1ª Conferência Mundial das Associações Cristãs de Moços, realizada em 22 de agosto de 1855, em Paris, transcrita a seguir: "As Associações Cristãs de Moços procuram unir os jovens que, considerando a Jesus Cristo como seu Deus e Salvador, segundo as Sagradas Escrituras, desejam, em sua fé e em sua vida ser seus discípulos e juntos trabalhar para estender entre os jovens o Reino do seu Mestre. As divergências de opiniões sobre outros assuntos, por mais importantes que sejam, mas que não estejam incluídos no princípio anterior, não deverão interferir nas relações harmoniosas das Associações confederadas".
- § 5º** - As atividades desenvolvidas na ACM deverão estar sempre em harmonia com a sua missão, cujo texto é o seguinte: "Fortalecer pessoas, famílias e comunidades".
- Art. 2º** - O objetivo da Associação é a promoção e o desenvolvimento da pessoa humana, sob os aspectos espiritual, moral, cultural, físico e social, visando prioritariamente à infância, à adolescência, à juventude e à velhice, tendo por norma os princípios do Cristianismo.
- § 1º** - A Associação procura desenvolver este objetivo através de:
- a) assistência, promoção e valorização das pessoas e grupos de pessoas menos favorecidas, promoção da saúde, desenvolvimento do trabalho voluntário e o fortalecimento da comunidade.

- b) oferta de oportunidades, meios e condições para educação integral, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social;
- c) promoção do convívio e fraternidade humana, de ação comunitária, da participação e da integração social;
- d) desenvolvimento de atividades relacionadas com o seu objetivo institucional, prestando serviços gratuitos, permanentes, sem qualquer discriminação de assistidos, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social; e demais órgãos governamentais competentes;
- e) desenvolvimento de atividades culturais, tais como artes cênicas, plásticas e musicais, edição e publicação de livros e periódicos, conferências, cursos, concursos e outras atividades correlatas;
- f) cooperação com organizações e instituições de objetivos similares;
- g) filiação a organismos representativos da Associação, em nível nacional e internacional. Esta filiação tem caráter puramente fraternal, de identidade de propósitos e de intercâmbios, não significando dependência financeira nem afetando a autonomia da Associação;
- h) recebimento, administração e aplicação, para manutenção e desenvolvimento de sua obra, de donativos, doações testamentárias particulares e oficiais, e de outras quaisquer contribuições espontâneas ou conseguidas em campanhas organizadas;
- i) execução de outros atos eventualmente necessários e convenientes;
- j) celebração de convênios com órgãos dos poderes públicos, Municipal, Estadual e Federal, bem como com Entidades da Sociedade Civil, realizando programas e atividades assistenciais destinados às pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social e pessoal, em consonância com as políticas de Assistência Social.
- k) oferta de oportunidades para o desenvolvimento e a promoção das pessoas, sob os aspectos espiritual, moral, físico e social;
- l) organização de eventos sociais beneficentes, cujos recursos obtidos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.

§ 2º - Em razão das atividades que vem desenvolvendo desde que foi fundada em 1902, a Associação, a fim de melhor cumprir o objetivo declarado no "caput", conta com relevante colaboração de pessoas dotadas de sentimentos altruísticos, desinteressadas, que a ela prestam inestimável serviço voluntário, segundo suas habilidades e aptidões, sem qualquer remuneração, vantagem ou benefício.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

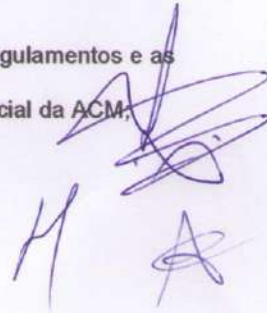
Art. 3º- A Associação, no intuito de desenvolver plenamente seus objetivos institucionais, principalmente aqueles relacionados com o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social implantará ações, programas e serviços assistenciais, através de Unidades existentes, dos Centros de Desenvolvimento Comunitário e de Projetos Sociais.

§ 1º- As atividades serão implantadas por um Conselho de Desenvolvimento e Assistência Social, composto por até 40 (quarenta) conselheiros designados pela Diretoria, indicando dentre eles o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos até o máximo de 3 (três) mandatos consecutivos.

§ 3º - Ao Conselho de Desenvolvimento e Assistência Social compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos e as deliberações aprovadas pela Assembléia Geral e Diretoria;
- b) promover o controle e o desenvolvimento das atividades de assistência social da ACM;



- c) opinar sobre a implantação de novos serviços, programas e projetos de assistência social solicitados por qualquer Unidade;
- d) aprovar o Plano de Ação Anual de Desenvolvimento e Assistência Social ad referendum da Diretoria;
- e) zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação;
- f) aprovar o Relatório Anual de Atividades de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 4º - A Divisão Administrativa de Desenvolvimento e Assistência Social terá um profissional habilitado, designado pelo Secretário Geral, *ad referendum* da Diretoria, na forma prevista no Art. 49.

§ 5º - Os serviços, programas e projetos de assistência social serão supervisionados e coordenados por profissionais devidamente habilitados e executados por profissionais técnicos, adequadamente capacitados, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS FILIAIS, CENTROS DE ATIVIDADES E UNIDADES

Art. 4º - A ACM poderá instalar Filiais e Centros de Atividades em qualquer município ou região intermunicipal do Estado de São Paulo, respeitados os limites territoriais dos municípios e regiões intermunicipais onde exista ou venha existir Associação Cristã de Moços autônoma.

§ 1º - Tais Filiais, doravante denominadas Unidades, bem como os Centros de Atividades serão subordinadas, administrativa e financeiramente à ACM.

§ 2º - As Unidades contarão com o apoio de um Conselho composto por Presidente, Vice-Presidente e no mínimo sete (7) e no máximo 15 conselheiros, além de três (3) suplentes, constituído por associados da ACM.

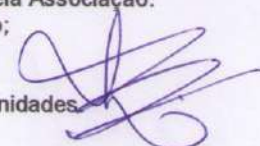
§ 3º - Os Conselhos das Unidades, os seus Presidentes e Vice-Presidentes, bem como os suplentes serão designados pela Diretoria, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos até o máximo de três (3) mandatos.

§ 4º - À qualquer membro de Conselho de Unidade que, reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços à Associação e, já tenha exercido os mandatos de que trata o parágrafo anterior, por proposta fundamentada da Comissão de Sindicância, aprovada pela Diretoria, serão permitidas novas reconduções.

§ 5º - Os Conselhos das Unidades, além das atribuições previstas no Regulamento das Unidades, têm como objeto de ação:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem assim o Regimento Interno, Regulamentos e deliberações aprovadas pela Assembléia Geral, Diretoria e demais órgãos constituídos da Associação;
- b) promover o desenvolvimento da Unidade, a fim de que ela possa oferecer oportunidades de desenvolvimento e promoção de pessoas, sob os aspectos espiritual, moral, físico e social;
- c) cooperar para que a Associação cumpra sua missão e finalidades institucionais;
- d) zelar pelos interesses morais, sociais, éticos e cívicos defendidos pela Associação.
- e) aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto;

§ 6º - O Presidente da Diretoria da ACM é membro nato dos Conselhos das Unidades.



- § 7º** - O Secretário Geral, sem direito a voto, poderá participar das reuniões dos Conselhos das Unidades.
- § 8º** - Cada Unidade terá um Secretário Executivo, designado pelo Secretário Geral, *ad referendum* da Diretoria e na falta deste, poderá ter um profissional de reconhecida capacidade técnica para exercer as atribuições da função.
- § 9º** - Visando à uniformidade da imagem institucional da ACM, as Unidades adotarão as deliberações da Diretoria, sobre denominação e simbologia padronizadas, nas quais ao nome "Associação Cristã de Moços de São Paulo", de uso obrigatório, serão acrescentados, conforme as peculiaridades de cada caso, o do município ou região intermunicipal onde atuem.

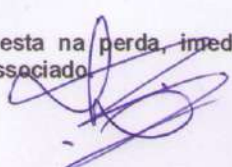
CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

- Art. 5º** - Podem ser associadas da ACM pessoas de ambos os sexos, sem qualquer distinção de origem e raça, seja qual for sua nacionalidade, posição social, profissão ou crença religiosa.

SEÇÃO I Dos requisitos para a admissão

- Art. 6º** - Ao se associar o postulante submeter-se-á aos seguintes requisitos:
- a) ser apresentado por associado que esteja em pleno gozo de seus direitos;
 - b) ter sua proposta aprovada pelo Conselho da Unidade à qual pleiteie seu ingresso ou, por delegação deste, pelo Secretário Executivo da respectiva Unidade;
 - c) efetuar os pagamentos dos compromissos financeiros decorrentes da sua adesão;
 - d) comprometer-se a cumprir os termos e exigências deste Estatuto;
 - e) cumprir os regulamentos e normas aprovados pela Diretoria.

SEÇÃO II Dos motivos para a demissão

- Art. 7º** - Constitui motivo para a demissão do associado, o atraso do pagamento das contribuições associativas ou quaisquer outros compromissos financeiros, por período igual ou superior a três (3) meses.
- § 1º** - A demissão ocorrerá através de simples ato administrativo, sempre acompanhado de notificação escrita ao associado, exarando os esclarecimentos relativos aos motivos da demissão.
- § 2º** - O ex-associado que pleiteie reingresso no quadro associativo da ACM submeter-se-á a todas as exigências vigentes quando o fizer, sem quaisquer privilégios em relação a outros candidatos a associados.
- § 3º** - Independentemente da causa da demissão, implica esta na perda, imediata e definitiva, de quaisquer cargos ou funções até então exercidos pelo associado.
- 
- 

SEÇÃO III

Dos motivos para a exclusão

Art. 8º - Por desrespeito ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos, por desacato aos Diretores, Conselheiros, Secretários ou responsáveis pelas atividades, ou ainda por ter adotado, dentro ou fora da Associação, procedimento em flagrante contradição com as doutrinas legais e os princípios por ela defendidos, pode o associado, conforme o caso, ser admoestado, suspenso dos seus direitos de associado até o máximo de sessenta (60) dias ou excluído do quadro associativo.

§ 1º - A penalidade de exclusão do associado somente será admissível se for reconhecida a existência de motivos graves ou justa causa, em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

§ 2º - A exclusão somente poderá ser aplicada a qualquer associado, pela Diretoria ou pelo Conselho da Unidade a que esteja filiado, bem assim aquela advinda de ato praticado fora da associação.

SEÇÃO IV

Das penalidades

Art. 9º - A aplicação de quaisquer penalidades requer o acompanhamento de fundamentação formal, bem assim notificação escrita ao associado, contendo a exposição dos motivos relativos à penalidade imposta.

§ 1º - As penalidades de admoestação e suspensão, previstas no Art. 8º, poderão ser aplicadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Secretário Executivo da Unidade.

§ 2º - Somente o Presidente da ACM e o Secretário Geral poderão aplicar as penalidades de admoestação e suspensão aos Associados Eleitores, a penalidade de exclusão de qualquer associado desta categoria somente poderá ser aplicada pela Diretoria da Associação.

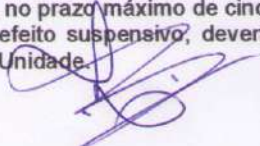
§ 3º - Nos casos em que a aplicação da penalidade couber ao Conselho da Unidade, poderá o Presidente do Conselho ou o Secretário Executivo da Unidade suspender o associado de suas atividades associativas, *ad referendum* do Conselho da Unidade, ao qual será levado o assunto em sua primeira reunião, após a suspensão.

§ 4º - As penalidades aplicadas a associados em qualquer Unidade terão de ser observadas e respeitadas pelas demais Unidades da Associação.

SEÇÃO V

Do Direito de Defesa e de Recurso

Art. 10º - Das penalidades de admoestação e suspensão impostas pelo Presidente do Conselho ou pelo Secretário Executivo caberá ao associado penalizado exercer amplo direito de defesa, bem assim interpor Recurso ao Conselho da Unidade, no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da data do recebimento da notificação escrita, sem efeito suspensivo, devendo o pedido ser apreciado na próxima reunião ordinária do Conselho da Unidade.





- Art. 11 -** Das penalidades de admoestação e suspensão impostas pelo Presidente da Associação ou pelo Secretário Geral caberá ao associado penalizado exercer amplo direito de defesa, bem assim interpor Recurso à Diretora da Associação, no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da data do recebimento da notificação escrita, sem efeito suspensivo, devendo o pedido ser apreciado na próxima reunião ordinária da Diretoria da Associação.
- Art. 12 -** Da decisão do Conselho da Unidade, relativa a aplicação de penalidade de exclusão, prevista no § 2º do Art. 8º, caberá ao associado penalizado exercer amplo direito de defesa, bem assim interpor Recurso ao próprio Conselho da Unidade, no prazo máximo de dez (10) dias, contados da data do recebimento da notificação escrita, sem efeito suspensivo, devendo o recurso ser apreciado na próxima reunião ordinária do Conselho.
- Art. 13 -** Da decisão da Diretoria da Associação, relativa a aplicação de penalidade de exclusão, prevista no § 2º do Art. 8º, caberá ao associado penalizado exercer amplo direito de defesa, bem assim interpor Recurso à própria Diretoria da Associação, no prazo máximo de dez (10) dias, contados da data do recebimento da notificação escrita, sem efeito suspensivo, devendo o recurso ser apreciado na próxima reunião ordinária da Diretoria.

SEÇÃO VI Das categorias de associados

- Art. 14 -** Os associados serão de cinco categorias: Regulares, Eleitores, Honorários, Beneméritos e Vitalícios.
- § 1º -** Associado Regular é aquele que satisfizer as condições estabelecidas por este Estatuto e for admitido pelo Conselho da sua Unidade ou, por delegação deste, pelo Secretário Executivo, ou pelo Secretário Geral, e tem o direito de participar das atividades da Unidade a que esteja filiado.
- § 2º -** Associado Eleitor é aquele que, filiado a uma das Unidades da Associação, tem o direito de participar das Assembléias de Associados Eleitores, votar e ser votado para a Diretoria. Os Associados Eleitores, em número máximo de quatrocentos (400), serão escolhidos dentre os demais associados, pela Diretoria, mediante indicação da Comissão de Sindicância, com exceção daqueles que forem funcionários da Associação.
- § 3º -** Tendo em vista a Associação ser uma instituição professadamente cristã, ecumênica e sem denominação eclesiástica alguma, dirigida por pessoas declaradamente cristãs na sua fé e conduta, somente poderá ser Associado Eleitor aquele que satisfizer as seguintes condições:
- a) ter pelo menos dezoito (18) anos de idade;
 - b) mostrar-se conhecedor dos princípios cristãos da Associação e zeloso em promover o cumprimento dos seus programas de assistência social, de desenvolvimento da infância, da adolescência, da juventude e da velhice, de acordo com o Art. 2º;
 - c) ter assinado, na presença de uma pessoa autorizada pela Diretoria, a seguinte declaração, com fundamento na "Base de Paris", de 1855: "Considero a Jesus Cristo meu Deus, Salvador e Mestre e as Sagradas Escrituras como minha regra de fé e prática, asseguro ser seu discípulo na minha fé, desejo pautar minha vida segundo seus ensinamentos e estender entre outros o seu Reino";
 - d) ter sido aceito em reunião de Diretoria pelo voto de pelo menos três quartos (3/4) dos Diretores presentes;
 - e) assumir a responsabilidade de servir à causa acemista em especial a infância e da juventude.

- § 4º - Associado Honorário é aquele que, por aprovação da Diretoria, for distinguido com este título por relevantes serviços prestados à Associação. Gozará de todos os direitos do Associado Regular, ficando dispensado do pagamento das contribuições associativas.
- § 5º - Associado Benemérito é aquele que se dispõe a apoiar o trabalho da Associação mediante contribuições ou doações regulares, sem prejuízo das contribuições relativas à sua condição de associado.
- § 6º - Associado Vitalício é aquele que, vinculado ao quadro associativo da ACM por período igual ou superior a cinquenta (50) anos, tenha contribuído efetiva e ininterruptamente, gozará dos direitos de Associado Regular, ficando dispensado do pagamento das contribuições associativas.
- § 7º - O Regimento Interno disciplinará as diversas sub-categorias em que se dividem os Associados Regulares, bem assim a classificação de associados, segundo idade, interesse e participação no programa de atividades.

SEÇÃO VII

Dos direitos dos associados

- Art. 15 - São direitos dos associados, quites com suas obrigações associativas e financeiras, conforme a sua categoria e classificação:
- propor à Diretoria a admissão de novos associados;
 - participar nas Assembléias Gerais;
 - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
 - usufruir do programa de atividades da Unidade à qual pertença;
 - participar dos benefícios e atividades da Associação, relativos à sua categoria, respeitados os regulamentos respectivos;
 - sugerir, por escrito, à Diretoria, medidas visando ao aperfeiçoamento operativo da Associação;
 - apelar para o Conselho da Unidade a que pertença, ou à Diretoria, conforme o caso, de qualquer penalidade que lhe tenha sido aplicada, dentro dos prazos estabelecidos neste Estatuto.
 - ser informado das atividades desenvolvidas na ACM à qual pertence.

SEÇÃO VIII

Dos deveres dos associados

- Art. 16 - São deveres e obrigações dos Associados:
- cooperar para que a Associação realize os seus objetivos institucionais;
 - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos;
 - respeitar as deliberações da Assembléia Geral, Diretoria, Conselhos de Unidades e demais órgãos constituídos da Associação;
 - pagar até a data do vencimento as suas contribuições associativas e quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade;
 - no caso de pedir demissão fazê-lo por escrito e desde que esteja em dia com os pagamentos de contribuições associativas ou outros débitos para com a Associação;
 - comunicar por escrito, à Diretoria, eventuais informações para atualização de seu cadastro;
 - comparecer às Assembléias Gerais quando convocado, bem assim participar de grupos designados a promover eventos patrocinados e organizados pela Associação.





CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 17 -** A Associação será administrada por:
- a) Assembleia Geral de Associados Eleitores;
 - b) Diretoria;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Junta Patrimonial.

Seção I Da Assembleia Geral

- Art. 18 -** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituída pelos Associados Eleitores em pleno gozo de seus direitos estatutários, que poderão votar e ser votados para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Junta Patrimonial.

- Art. 19 -** A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no § 2º do Art. 30, e reunir-se-á:
- a) ordinariamente;
 - b) extraordinariamente, quando convocada por requerimento da maioria absoluta dos Associados Eleitores, ou por dois terços (2/3) da Diretoria, ou pelo Presidente da ACM por sua iniciativa ou por solicitação do Secretário Geral.

- Art. 20 -** Compete à Assembleia Geral Ordinária:
- a) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Junta Patrimonial;
 - b) examinar e aprovar o Plano de Ação e o Orçamento a serem executados;
 - c) examinar e aprovar a prestação de contas da Associação, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pelo Tesoureiro;
 - d) decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
 - e) resolver os casos omissos neste Estatuto.

- Art. 21 -** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
- a) modificar, no todo ou em parte o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos participantes;
 - b) decidir com o voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos presentes, a dissolução da Associação, com a observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
 - c) destituir os membros da Diretoria, mediante o voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos presentes.

- Art. 22 -** A Assembleia Geral Ordinária, convocada por escrito, com antecedência mínima de quinze (15) dias, reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o *quorum* mínimo de maioria absoluta dos Associados Eleitores; em segunda convocação, meia hora após, com o *quorum* de um terço (1/3); por fim, em terceira e última convocação, transcorrida mais meia hora com qualquer número.

- Art. 23 -** No mês de março de cada ano, em dia determinado pela Diretoria, os Associados Eleitores, para isso convocados, reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, a fim de examinar e deliberar sobre

as seguintes matérias de sua competência:

- a) relatório da Diretoria referente ao exercício social anterior;
- b) plano de ação a ser executado no exercício social iniciado;
- c) orçamento aprovado pela Diretoria, para o exercício social iniciado;
- d) balanço patrimonial do exercício social anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Externa;
- e) resultado da eleição da Diretoria;
- f) nomes dos Diretores eleitos para os cargos mencionados no § 2º do Art. 30;
- g) eleição de três (3) membros da Junta Patrimonial, dentre os Associados Eleitores;
- h) eleição do Conselho Fiscal, composto de três (3) membros titulares e dois (2) suplentes dentre os Associados Eleitores.

Art. 24 - Na segunda quinzena do mês de outubro de cada ano, em dia previamente determinado pela Diretoria, os Associados Eleitores, para isso convocados, realizarão a Assembleia Geral que promoverá a eleição da Diretoria, por escrutínio secreto, conforme disposições contidas nos Artigos 44 e 45.

Art. 25 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de oito (8) dias, por escrito pelo Presidente, ou por deliberação da Diretoria, ou ainda quando um quinto (1/5) dos Associados Eleitores as requererem expondo em representação escrita para que fins a desejam; deverão ser sempre mencionados na convocação os assuntos a serem tratados, não sendo permitido tratar-se de qualquer outra matéria senão a referida na convocação.

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para os casos previstos no Art. 21, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados Eleitores, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 27 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias somente serão admitidos votos de Associados Eleitores presentes, não sendo permitidos votos por procuração.

Seção II Da Diretoria

Art. 28 - A Diretoria, órgão de deliberação e gestão administrativa da Associação, será composta por trinta e três (33) Diretores e até quinze (15) suplentes, eleitos dentre os Associados Eleitores.

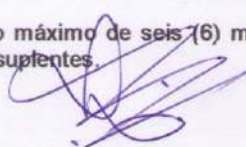
§ 1º - Na composição da Diretoria procurar-se-á manter sempre a representatividade das diferentes confissões religiosas de acordo com o caráter interconfessional da Associação.

§ 2º - Os Diretores e suplentes serão eleitos para um período de três (3) anos, renovando-se anualmente o mandato de um terço (1/3) deles, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Mediante proposta da Diretoria poderá a Assembléia Geral, em qualquer época, aumentar ou reduzir o número de Diretores, procedendo, incontinenti, a reforma do presente Estatuto.

§ 4º - Os Diretores, em seus impedimentos ou vacância, serão substituídos por suplentes eleitos na mesma data para a complementação de seus mandatos, obedecida a ordem da votação.

§ 5º - O Diretor poderá ser licenciado até o máximo de seis (6) meses consecutivos, devendo, na sua ausência, ser substituído por um dos suplentes.





- § 6º - A aceitação de pedido de demissão ou de licença de Diretor é matéria de resolução da Diretoria, que deliberará sobre as suas eventuais funções de representante da Associação nos organismos locais, nacionais, continentais ou mundiais.
- § 7º - Todos os cargos eletivos da ACM, dos Conselhos de Unidades e das Comissões de Departamentos serão exercidos voluntariamente, não percebendo, portanto, seus diretores, conselheiros, associados de qualquer categoria, instituidores, benfeitores e equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- § 8º - O exercício de cargos eletivos não implica em dispensa do pagamento das contribuições associativas e outras contribuições devidas por seus ocupantes, ficando ainda vedado a qualquer associado, eleito ou nomeado para tais cargos, ter relação empregatícia com a ACM.
- § 9º - Aos titulares de cargos eletivos da ACM, aos membros dos Conselhos das Unidades e aos membros das Comissões de Departamentos é vedado prestar serviços remunerados à ACM, bem como obter dela qualquer tipo de concessão.
- § 10 - O disposto nos parágrafos 7º, 8º e 9º deste artigo aplica-se, também, aos cônjuges e parentes naturais, civis ou afins, dos ocupantes dos cargos neles referidos.
- Art. 29 - Para facilitar sua tarefa e instruir matéria sujeita à sua apreciação e resolução, criará a Diretoria tantas comissões quantas julgar convenientes, fixando as suas atribuições. As comissões serão compostas, cada uma, de três (3) Diretores, no mínimo, e as suas atribuições se estenderão a todo o movimento acemista de São Paulo.
- Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas tiver previamente determinado, mas pelo menos uma vez por mês, sendo dispensada a convocação se houver sido resolvido que seja em data certa. A convocação é de competência do Presidente e, na falta deste e na respectiva ordem, incumbirá aos Diretores mencionados no § 2º.
- § 1º - Em caso excepcional, na falta dos acima referidos, ou quando não a quiserem convocar para tratar de assunto que o Secretário Geral considere de urgência, este pode convocar reunião da Diretoria, a qual, como primeiro ato, apreciará a necessidade ou conveniência dessa reunião. Se resolver em contrário, dissolver-se-á sem tomar nenhuma outra deliberação.
- § 2º - Em sua reunião de novembro a Diretoria escolherá, dentre seus membros, os que exercerão, no ano seguinte, os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro; fixar-se-ão as diretrizes básicas a serem seguidas pela Associação durante o ano seguinte e aprovar-se-á o orçamento anual da receita e da despesa, que abrangerá todas as Unidades da Associação.
- § 3º - O quorum para que a Diretoria possa deliberar será de um terço (1/3) mais um.
- § 4º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Presidente, que, se ausente, será substituído, na respectiva ordem, pelos Diretores mencionados no § 2º, e, à falta destes, por outro membro da Diretoria escolhido pelos presentes à reunião.
- Art. 31 - À Diretoria compete, além das atribuições previstas em outros artigos deste Estatuto:
- aprovar o Regimento Interno e os regulamentos de todas as Unidades da Associação;
 - zelar pelos interesses morais, sociais, econômicos e financeiros da Associação e, com a anuência da Junta Patrimonial, comprar, vender ou onerar bens imóveis;

- c) julgando necessário e conveniente, preencher até a próxima eleição qualquer vaga de Diretor, se não houver suplente disponível;
- d) mediante recomendação da Comissão de Sindicância, cassar a qualidade de Associado Eleitor a quaisquer membros desta categoria;
- e) classificar os associados da Associação, respeitadas as categorias previstas neste Estatuto, segundo a necessidade e conveniência, fixando-lhes direitos e deveres e estabelecendo os termos e formalidades de admissão e demissão, assim como fixar o valor das taxas sociais para todas as Unidades da Associação;
- f) fixar critérios e normas para concessão de gratuidades e descontos e para a prestação de serviços de assistência social gratuitos;
- g) conceder honorárias aos membros do quadro associativo;
- h) aplicar penalidades aos membros do quadro associativo;
- i) criar e dissolver as Unidades da Associação com a anuência da Junta Patrimonial;
- j) designar os Conselhos das Unidades;
- k) aprovar o Plano de Ação Anual de Atividades;
- l) aprovar o Relatório de Atividades referente ao exercício anterior;
- m) aprovar o programa anual de divulgação institucional;
- n) instituir contribuições associativas adicionais para a promoção de benfeitorias, reformas, ampliações e aquisição de equipamentos essenciais ao funcionamento das Unidades.

Art. 32 - Ao Presidente e, nos seus impedimentos, ao 1º e 2º Vice-Presidentes, nesta ordem, compete, entre outras prerrogativas ordinariamente atribuídas ao cargo:

- a) zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da Associação;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) proclamar e declarar empossados, em reunião da Diretoria, os Conselhos das Unidades da Associação;
- d) representar a Associação em juízo e fora dele;
- e) assinar cheques com o Secretário Geral ou com o Tesoureiro, para retirada de fundos em estabelecimentos bancários, Caixas Econômicas, ou quaisquer outros;
- f) receber subvenções ou quaisquer valores em espécie ou em material, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso para a Associação;
- g) apresentar, à Assembleia Geral, o Relatório das Atividades do exercício social anterior e os planos que a Diretoria houver aprovado para o ano iniciado;
- h) representar a Associação nos casos de compra, venda e oneração de bens imóveis, mediante apresentação de certidão parcial ou total da ata da reunião da Diretoria e da Junta Patrimonial na qual a maioria absoluta de ambos os órgãos tenha tomado a deliberação competente;
- i) celebrar contratos e convênios de interesse da Associação;
- j) constituir procuradores, aprovados pela Diretoria.

Art. 33 - Ao 1º Secretário, além de outras obrigações inerentes ao seu cargo, compete:

- a) substituir o Presidente nas reuniões quando este e os Vice-Presidentes faltarem;
- b) superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- c) manter sob sua responsabilidade os livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- d) secretariar as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- e) elaborar as atas de todas as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, fazendo-as transcrever nos livros competentes;

Parágrafo Único - O 1º Secretário, nos casos de impedimento, será substituído pelo 2º Secretário e na ausência deste por um Secretário *ad hoc* designado pelo Presidente.

Art. 34 - Ao 1º Tesoureiro, e nos seus impedimentos ao 2º Tesoureiro, além dos deveres normais do seu cargo, compete primordialmente:

- a) superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pela correção da

- propriedade e ativos financeiros da Associação;*
- b) apresentar, mensalmente, à Diretoria, o relatório financeiro relativo ao movimento de receita e despesa do mês anterior;
 - c) fiscalizar as atividades contábeis e financeiras da Associação
 - d) assinar com o Secretário Geral ou com o Presidente, cheques para levantamento de quaisquer fundos em estabelecimentos de créditos;
 - e) receber subvenções, em conjunto com o Secretário Geral;
 - f) verificar se estão em dia e boa ordem os livros contábeis, os quais serão examinados permanentemente por auditoria externa, cujos auditores sejam registrados na Comissão de Valores Mobiliários, escolhida pela Diretoria, cujo parecer será apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
 - g) apresentar mensalmente à Diretoria balancete do movimento financeiro;
 - h) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o balanço do ano anterior, relatando, também, o orçamento aprovado pela Diretoria para o ano iniciado.

Parágrafo Único - Os balancetes financeiros e o balanço anual deverão incluir o movimento financeiro de todas as Unidades da Associação.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 35- O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária de que trata a letra "h" do Art. 23, será composto por três (3) membros titulares e dois (2) suplentes.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um (1) ano, podendo seus membros titulares ser reeleitos uma única vez.

§ 2º - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão independentemente da ordem de sua eleição pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 36 - Ao Conselho Fiscal compete:

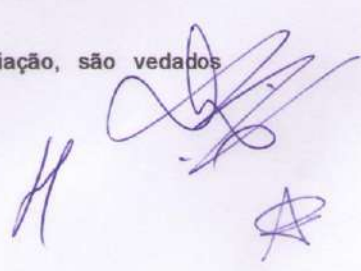
- a) examinar a contabilidade e os livros de escrituração da Associação;
- b) exarar parecer conclusivo na Assembleia Geral seguinte sobre o balanço de contas anual da Associação, a partir do parecer de Auditoria Externa encaminhado pelo Tesoureiro, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- c) fornecer pareceres sobre a gestão da Associação, quando solicitado pela Assembleia Geral.

Seção IV Da Junta Patrimonial

Art. 37 - A Junta Patrimonial compor-se-á de sete (7) membros: o Presidente da Associação e mais seis (6) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Eleitores.

§ 1º - Os seis (6) membros serão eleitos por dois (2) anos, renovando-se anualmente o mandato de três (3) deles, podendo ser reeleitos por uma única vez.

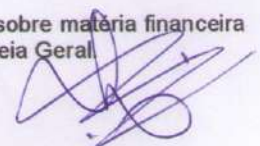
§ 2º - Aos membros da Junta Patrimonial, exceto ao Presidente da Associação, são vedados



simultaneamente o exercício de quaisquer cargos de Diretor da ACM ou de membro de Conselho de Unidade.

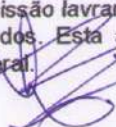
- § 3º - Anualmente, a Junta Patrimonial elegerá o seu Presidente, que será seu representante legal. As resoluções da Junta serão tomadas por maioria, em reunião convocada com oito (8) dias de antecedência pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Associação, e à qual devem estar presentes pelo menos quatro (4) dos seus membros.
- § 4º - Os membros da Junta Patrimonial não receberão qualquer remuneração da Associação nem poderão ser seus empregados. Aplica-se aos membros da Junta Patrimonial o disposto no § 7º, do Art. 28.
- Art. 38 - Compete à Junta Patrimonial zelar pelo patrimônio da Associação e pelo fiel emprego, de acordo com os desejos de eventuais doadores, de fundos constituídos por doações com fim determinado.
- Art. 39 - Dependem da anuência da Junta Patrimonial:
- a) a aquisição, alienação ou oneração por qualquer forma de bens imóveis ou daqueles legalmente considerados como tais;
 - b) o emprego de quantias resultantes da venda ou oneração dos bens mencionados na alínea anterior;
 - c) as construções ou reformas de vulto em imóveis de propriedade da Associação ou por ela adquiridos.
- Art. 40 - Quando houver divergência entre a Junta Patrimonial e a Diretoria, poderá haver recurso desta à Assembleia Geral, que resolverá em definitivo.
- Art. 41 - Quando convocada, três (3) vezes consecutivas, não se reunir a Junta, os assuntos a serem resolvidos poderão ser encaminhados pela Diretoria à Assembleia Geral, que deliberará sobre eles.

CAPÍTULO VI DA AUDITORIA

- Art. 42 - A Associação contratará empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, anualmente, ou quando houver necessidade específica, os serviços de auditoria independente das contas da ACM.
- § 1º - A contratação dessa empresa, deverá ser feita por meio de seleção dentre aquelas que apresentem à Associação "currículo" comprovando a sua capacidade técnica e experiência profissional, com a observação da proposta mais conveniente em termos de remuneração de seus serviços.
- § 2º - A empresa de auditoria deverá sugerir à Administração da ACM as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou ainda para aperfeiçoá-la.
- Art. 43 - Quando houver necessidade, a empresa auditora deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pela Secretaria Geral, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.
- 
- 
- 

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

- Art. 44 -** Em reunião ordinária de agosto de cada ano a Diretoria designará a data e os locais para a eleição de renovação do terço dos Diretores e preenchimento das vagas porventura existentes. A Assembleia Geral Ordinária que promoverá a eleição deverá ser realizada na segunda quinzena de outubro, por escrutínio secreto, e para ela serão convocados todos os Associados Eleitores, por escrito, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência.
- § 1º - Para facilitar o desenvolvimento da eleição, na mesma reunião de agosto a Diretoria nomeará três (3) Diretores para a composição da Comissão Indicadora que terá a atribuição de elaborar uma lista de Associados Eleitores para o exercício da função de Diretor, assim como uma lista de suplentes, em número igual ao de vagas a serem preenchidas.
- § 2º - Em reunião ordinária a realizar-se em setembro, a Diretoria apreciará as referidas listas, aprovando-as com as modificações que julgar conveniente.
- § 3º - As listas a que se refere o parágrafo anterior serão apresentadas aos Associados Eleitores, como sugestão, devendo para isso ser afixadas em local público, nas diferentes Unidades da ACM previamente designadas para a realização da eleição, pelo menos durante os cinco (5) dias anteriores à data da eleição; os nomes que as integrarem constarão da cédula eleitoral, juntamente com espaços em branco, para que o Associado Eleitor possa votar em outros nomes de sua preferência.
- § 4º - Ainda na reunião de setembro o Presidente nomeará, para cada Unidade, uma Comissão Fiscal composta de três (3) Associados Eleitores, à qual caberá verificar a categoria e a identidade do Associado e se, por estar quite com suas obrigações associativas, está qualificado e apto a votar, fiscalizando também a eleição em todas as suas fases.
- § 5º - Se, embora convocadas, por qualquer motivo não se realizarem as duas ou uma das reuniões da Diretoria, nos meses de agosto e setembro, o Presidente nomeará as comissões mencionadas nos parágrafos 1º e 4º, usará o direito de aprovação ou modificação da lista de nomes e determinará a data da eleição.
- § 6º - Aberta a Assembleia Geral Ordinária serão convocados três (3) Associados Eleitores para a composição da Comissão de Apuração.
- Art. 45 -** No dia da eleição, das sete horas e trinta minutos às vinte horas, na Secretaria de cada Unidade, onde houver a votação, estará disponível uma urna onde o Associado Eleitor depositará sua cédula na presença da maioria da Comissão Fiscal, depois de haver provado o seu direito de votar e ter assinado a competente lista de presença.
- § 1º - A eleição far-se-á com o comparecimento de qualquer número de Associados Eleitores.
- § 2º - A Comissão Fiscal de cada Unidade encerrará a eleição às vinte horas, lacrará a urna em sessão pública, com a presença do Secretário Executivo local, que dela sendo depositário, deverá entregá-la incontinenti à Comissão Fiscal da central de apuração.
- § 3º - A Comissão Fiscal da central de apuração procederá à contagem dos votos em sessão pública na presença do Secretário Geral. A Comissão lavrará a ata correspondente, com menção do número de votos obtidos por todos os votados. Esta ata será assinada pelos membros presentes da Comissão Fiscal e pelo Secretário Geral.



- § 4º - Serão apuradas as cédulas que contiverem nomes em número igual ou menor do que o de vagas a preencher, mas serão consideradas nulas as que contiverem número maior de vagas a serem preenchidas.
- § 5º - A ata da Comissão Fiscal da central de apuração será apresentada à Diretoria em sua primeira reunião após a eleição, quando serão proclamados os diretores eleitos para a renovação do terço da Diretoria, sendo também proclamados os suplentes.
- § 6º - A Diretoria comunicará por escrito aos eleitos sua eleição e a data de sua posse.
- Art. 46 - Os diretores eleitos exercerão o mandato a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e serão apresentados à Assembleia Geral do mês de março juntamente com os eleitos para os cargos a que se refere o § 2º, do Art. 30.

CAPÍTULO VIII DOS DEPARTAMENTOS

- Art. 47 - Para melhor realização dos objetivos que a Associação tem em vista, a Diretoria poderá aprovar a criação de tantos Departamentos quantos julgar conveniente, estabelecendo em regulamento próprio sua organização, funcionamento e atribuições.
- § 1º - Os Departamentos responsabilizar-se-ão por todos os programas que a Associação desenvolver, dentro e fora de suas Unidades e procurarão contribuir para o aperfeiçoamento dos associados sob os aspectos espiritual, moral, intelectual, físico e social.
- § 2º - Cada Departamento será orientado por uma Comissão, nomeada pelo Presidente do Conselho da própria Unidade, com número de membros determinado no seu regulamento, pelo qual se regerá.

CAPÍTULO IX DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

- Art. 48 - Os Secretários Executivos são empregados da Associação, como tais reconhecidos pelos organismos nacionais e internacionais competentes das Associações Cristãs de Moços.
- § 1º - A Diretoria entregará os cargos de maior responsabilidade administrativa e gerencial aos Secretários Executivos ou, na falta destes, a profissionais que demonstrem inteira consagração à obra, alto espírito cristão e substancial competência técnica.
- § 2º - Aos Secretários Executivos assim como aos demais empregados da Associação é vedado exercer qualquer cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Junta Patrimonial, dos Conselhos de Unidades e também da Comissão de Departamentos.
- § 3º - Os Secretários Executivos das Unidades participarão das reuniões dos respectivos Conselhos Consultivos, Comissão de Departamentos e outras Comissões, sem direito a voto, e terão as suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.
- § 4º - Os Secretários Executivos são dirigidos e orientados por um deles, com o título de Secretário Geral, designado em Comissão pela Diretoria, depois de ouvida uma Comissão Representativa do Corpo de Secretários Executivos.
- § 5º - O Secretário Geral participará, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria do Conselho Fiscal, da Junta Patrimonial, das Comissões e outros órgãos constituídos da



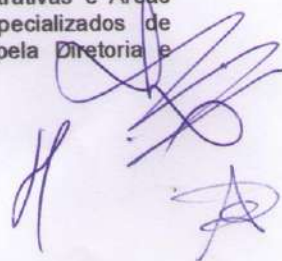
Associação e terá as seguintes atribuições:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) orientar todo o trabalho da Associação, zelar pela fidelidade do espírito cristão e do caráter internacional da ACM;
- d) zelar pelo patrimônio, pelo cumprimento do Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos e aplicar as penalidades disciplinares previstas neste Estatuto;
- e) assinar correspondências, relatórios, requerimentos e documentos administrativos;
- f) nomear prepostos para quaisquer ações judiciais que os requeiram e nos demais casos em que sejam necessários;
- g) constituir procuradores para representar a Associação com os poderes de cláusula "ad judicium et extra", excepcionando-se os poderes para desistir ou transigir;
- h) elaborar os planos, projetos e programas de atividades;
- i) promover a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da ACM;
- j) decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos e sobre a participação dos profissionais em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;
- k) elaborar e submeter à apreciação da Diretoria o Relatório Anual de Atividades e o Plano de Ação da Associação;
- l) elaborar o orçamento anual e propor sobre a abertura de créditos adicionais;
- m) elaborar proposta sobre a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento da ACM;
- n) elaborar normas de procedimentos de pessoal, bem como admitir, nomear, demitir, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa e decidir sobre as tabelas de remuneração do pessoal;
- o) autorizar pagamentos, assinar cheques, ordens de pagamento, recibos e demais documentos que impliquem em movimentação financeira, com o Presidente ou com o Tesoureiro;
- p) receber, independentemente de autorização da Diretoria, subvenções ou quaisquer valores em espécie ou em material, contribuições de terceiros, provenientes de pessoas, organizações nacionais e estrangeiras, desde que seja a título não oneroso, em comum acordo com os princípios da Associação;
- q) decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando à obter recursos extraordinários para a Associação;
- r) apresentar mensalmente ao Tesoureiro, os relatórios contendo as variações financeiras apuradas no mês anterior, informações sobre receita e despesa, saldo existente, desempenho financeiro e tudo mais que seja necessário e possibilite a análise da situação econômica da Associação;
- s) submeter ao Tesoureiro a prestação de contas anual e o relatório da auditoria realizado, celebrar convênios ou contratos de natureza técnica ou financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo os interesses e as necessidades da ACM;
- t) conceder gratuidades e descontos aos associados, dentro das normas fixadas pela Diretoria e desde que esta lhe confira tais poderes.

CAPÍTULO X

DAS DIVISÕES ADMINISTRATIVAS E ÁREAS ESTRATÉGICAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 49 - A estrutura administrativa da Associação será constituída de Divisões Administrativas e Áreas Estratégicas de Desenvolvimento e contará com os serviços técnicos especializados de profissionais para executar os procedimentos da administração, aprovados pela Diretoria e



Secretaria Geral, abrangendo as áreas necessárias à gestão operacional da Associação.

- § 1º - As Divisões Administrativas e as Áreas Estratégicas de Desenvolvimento serão orientadas e dirigidas por Secretários Executivos ou por profissionais de reconhecida capacidade técnica, designados pelo Secretário Geral, *ad referendum* da Diretoria.
- § 2º - Às Divisões Administrativas, além das atribuições específicas disciplinadas no Regimento Interno, compete, prioritariamente, criar políticas, normas, procedimentos e estratégias que nortearão todos os seguimentos da Associação, visando ao fortalecimento da identidade, a preservação da Unidade e o desenvolvimento da ACM.
- § 3º - Às Áreas Estratégicas de Desenvolvimento, além das atribuições específicas disciplinadas no Regimento Interno, compete, prioritariamente, cumprir e fazer cumprir as políticas, normas e procedimentos exarados pelas Divisões Administrativas; estabelecer metas e planos de ação em conjunto com as Secretarias Executivas das Unidades e estabelecer critérios de controle e decisões, visando a garantir resultados das Unidades.
- § 4º - Os procedimentos administrativos de que trata o Artigo deverão incluir os serviços da administração de todas as Unidades da Associação.

CAPÍTULO XI

DAS RECEITAS E FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

- Art. 50 - As receitas e as fontes de recursos financeiros para a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação são provenientes do exercício de suas atividades, advindos através de:
- a) contribuição mensal dos seus associados;
 - b) promoção de eventos culturais, sociais, esportivos, etc...;
 - c) rendimentos de aplicações financeiras;
 - d) doações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas;
 - e) convênios públicos e particulares;
 - f) serviços;
 - g) apoio cultural;
 - h) subvenções;
 - i) auxílios e contribuições;
 - j) patrocínios;
 - k) locação de bens;
 - l) rendas eventuais;
 - m) licenciamentos de direitos de propriedade intelectual, relacionados a métodos de atividades desenvolvidas pela entidade.

Parágrafo Único - A fim de obter recursos para o cumprimento de seus objetivos estatutários, a Associação, eventualmente, poderá realizar eventos tais como promoções de sorteios e outras atividades afins, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO

- Art. 51- O Patrimônio da Associação constituir-se-á dos bens e direitos que lhe couberem, pelo que vier adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições associativas de seus associados e por eventuais doações particulares de pessoas físicas e jurídicas.
- 
- 
- 

Art. 52 - A Associação poderá receber contribuições, doações, legados, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e estrangeiras, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio e à realização de seus objetivos institucionais.

Art. 53 - As contribuições, donativos e patrocínios recebidos pela Associação e destinados às benfeitorias, reformas e ampliações de suas Unidades, integrarão o seu patrimônio e não serão restituídas sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - Não serão permitidos em qualquer reunião, de qualquer natureza, dentro da Associação ou de quaisquer das suas Unidades, discursos, propostas, moções, protestos ou discussões que digam respeito a qualquer questão racial, político-partidária, eclesiástica ou sectária.

Art. 55 - O ano social contar-se-á de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 56 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, bem assim pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 57 - Os Diretores não responderão pessoalmente ou com seus próprios bens pelas obrigações que os representantes da ACM contraírem expressa ou intencionalmente em nome dela.

Art. 58 - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 59 - Todas as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional são aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 60 - Do mesmo modo, a Associação aplica as subvenções e doações, eventualmente recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas e não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 61 - No caso de dissolução ou extinção da Associação o eventual patrimônio remanescente, depois de liquidadas as contas e dívidas, será destinado a entidades beneficentes, certificadas ou a entidade pública.

Parágrafo Único - A dissolução da Associação só poderá ser deliberada com aprovação de pelo menos dois terços (2/3) dos Associados Eleitores presentes na Assembleia Geral Extraordinária reunida especialmente com este objetivo, por iniciativa exclusiva da Diretoria, de acordo com as disposições da letra "b" do Art. 21.

Art. 62 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, de acordo com os termos da letra "a" do Artigo 21.

Art. 63 - À Assembleia Geral, como poder soberano, compete resolver todos os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 64 - Os valores das contribuições associativas e de serviços, bem como quaisquer outras contribuições



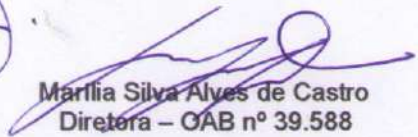
financeiras de responsabilidade dos associados serão fixados pela Diretoria.

Art. 65 - A dispensa de pagamento de contribuições associativas ou sua redução ficam a critério da Diretoria, que poderá delegar estas competências ao Secretário Geral ou aos Secretários Executivos, fixando-lhes critérios a serem observados.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor em 31 de outubro de 2024, data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser registrado para efeitos legais.


Lourival Bogolenta
Primeiro Secretário


Marília Silva Alves de Castro
Diretora – OAB nº 39.588


Alexandre Ratsuo Uehara
Presidente

3.º TABELÃO
DE NOTAS - SP

3º Tabelião de Notas de São Paulo
Avenida São Luís, 192 - Térreo - CJ. 23
Centro - São Paulo/SP - CEP: 01046-000
E-mail: contato@3tn.com.br
Telefone: (11) 3120-8600
LUCAS DOS SANTOS PAVIONE - TABELÃO

Reconheço Por Semelhança Firma SEM VALOR econômico de:
ALEXANDRE RATSUO UEHARA.
São Paulo, 19 de Novembro de 2024
Em test. da Verdade.
SERGIO RODRIGO DA CRUZ - ESCRIVENTE
Valor: R\$8.23. Cartão: 1991271-6 Cart. 1994
Selo(s): 1064AA0974457

3º TABELÃO DE NOTAS - SP
Sergio Rodrigo da Cruz
113340
FIRMA 1
S11064AA0974457



**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 800.419 de 11/12/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **26 (vinte e seis) páginas**, foi apresentado em 19/11/2024, protocolado sob nº 939.370, tendo sido registrado sob nº **800.419** e averbado no registro nº 800.418 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

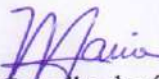
ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS DE SAO PAULO ACM

CNPJ nº 60.982.576/0001-23

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 11 de dezembro de 2024


Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 261,75	R\$ 74,32	R\$ 50,91	R\$ 13,78	R\$ 17,97
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,60	R\$ 5,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 436,81



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00240705755392013



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJDC000238069BB24Z